

Lei nº 415/86

Símula: Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 194/73 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Sequênia Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 194/73, de 03-09-73, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º. Fica fixado em o máximo de 1,4 (um inteiro e quatro décimos) para cada 1.000 (um mil) habitantes, o número de vagas para registro de veículos de aluguel para transporte de passageiros neste Município.

Artigo 2º. Com consequência do estipulado no artigo 1º, fica fixado em 21 (vinte e um) o número de vagas para registro de veículos de aluguel para transporte de passageiros no Município.

Artigo 3º. Não será concedida licença a proprietário, cujo veículo a ele utilizado no transporte de passageiros, tenha mais de 6 (seis) anos de fabricação.

Artigo 5º. Pela concessão de licença respectiva, fica o favorecido obrigado ao pagamento do valor igual a 10 (dez) vezes o maior valor de referência do País.

Artigo 2º. As 3 (três) vagas abertas em decorrência desta Lei serão preenchidas por veículos de aluguel com direito de estacionamento no Distrito de Marimbondo, em ponto ou pontos a serem criados por decreto do Executivo Municipal, ficando vedado o estacionamento em outro local, sob pena de cassação do Alvará de licença respectivo.

Artigo 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cassação do alvará de licença, cujo favorecido efetue o estacionamento do seu veículo em quaisquer pontos locais, do Distrito de Marimbondo ou do Municí-

Lei nº 415/86

- Cont.

pio, diferente do ponto de estacionamento constante do plano respectivo.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sequencia Campos, 26 de novembro de 1986


Antonio Barbosa do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL